CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 099 /2019

PROJETO DE LEI Nº 2019

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em, 05/02/19
Secretaria Legislativa

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º– Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como no âmbito do Poder Legislativo distrital, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e a destinação de função gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/02/2019 17:39
19335

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 099 /2019
Folha Nº 01

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de ampliar as medidas de combate aos crimes cometidos contra a mulher, bem como aprimorar os mecanismos de promoção aos direitos e ao combate à violência contra as mulheres.

A violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, trata-se de qualquer ação ou omissão que, baseada no gênero, cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, que se dê no âmbito da unidade doméstica e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

Um levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-DF), no ano de 2018 foram registrados 14.985 casos relacionados à Lei Maria da Penha contra 14.583 contabilizados em 2017, representando um aumento de 2,8% no Distrito Federal. Os feminicídios também aumentaram significativamente entre os anos de 2017 e 2018 com um percentual de 40% entre um ano e outro, sendo um dado alarmante.

Com efeito, os casos de feminicídio registrados em janeiro desse ano bateram recorde na média histórica para o período nos últimos quatro anos, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF), tendo sido registrado quatro ocorrências.

Cumpre dizer que, atualmente, a Casa da Mulher Brasileira está fechada e temos apenas uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) no Distrito Federal.

É necessário adotar medidas urgentes a fim de estancar a violência contra a mulher, vez que, as campanhas e normas existentes não tem sido suficiente para coibir novos casos.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 099 2019
Folha Nº 02

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, fevereiro de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 099 / 2019
Folha Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 99/19** que "Veda a nomeação para cargos em comissão e em função gratificada de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal nº 11.340, no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PSD)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, "b") e na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, "c") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 099 / 2019
Folha Nº 04

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo